



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

www.riodaspedras.sp.gov.br | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)

Quarta-feira, 13 de julho de 2022

Ano VI | Edição nº 1100A

Página 1 de 17

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	10
Licitações e Contratos	12
Homologação / Adjudicação	12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rio das Pedras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rio das Pedras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riodaspedras.sp.gov.br Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras) As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras

CNPJ 44.826.840/0001-83
Ladeira José Leite de Negreiros, 10
Telefone: (19) 3493-9490
Site: www.riodaspedras.sp.gov.br
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)

Câmara Municipal de Rio das Pedras

CNPJ 03.219.351/0001-86
Rua Moraes Barros, 270
Telefone: (19) 3493.8300
Site: www.camarariodaspedras.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio das Pedras

CNPJ 45.771.474/0001-75
Av. Adhemar de Barros, 496
Telefone: (19) 3493-3070
Site: www.saaerdp.com.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rio das Pedras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riodaspedras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quarta-feira, 13 de julho de 2022

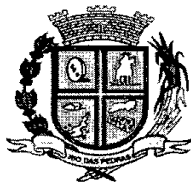
Ano VI | Edição nº 1100A

Página 2 de 17

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

LEI 3.230, DE 13 DE JULHO DE 2022

(Dispõe sobre o Programa de Incentivos ao Desenvolvimento Econômico e Fomento ao Emprego do Município de Rio das Pedras e dá outras providências)

MARCOS BUZETTO, Prefeito do Município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Rio das Pedras, aprovou sem emendas, o Projeto de Lei nº 018/2022, de 07 de julho de 2022, e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI Nº 3.230

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a instituir no Município, nos termos desta Lei, o Programa de Incentivos ao Desenvolvimento Econômico, visando o incremento e desenvolvimento do empreendedorismo, o fomento à pesquisa científica e tecnológica, à criação e ampliação do mercado de trabalho e à otimização das Receitas.

Art. 2º. Poderão pleitear sua inclusão nesse programa de incentivos novos empreendimentos econômicos que vierem a se instalar no Município, assim como os empreendimentos já em atividade que vierem a ampliar suas instalações, cujas atividades estejam enquadradas como:

- I - industriais;
- II - de logística;
- III - comerciais de distribuição;
- IV - de prestação de serviços;
- V - condomínios e loteamentos empresariais;
- VI - estabelecimentos hoteleiros;
- VII - polos de pesquisa científica e/ou empreendedorismo tecnológico;
- VIII - faculdade, universidade e afins e/ou empreendimento educacional profissionalizante reconhecido e avalizado pelo órgão estatal competente;
- IX - agroindústria;

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS – ESTADO DE SÃO PAULO
Ladeira José Leite de Negreiros nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



DIÁRIO OFICIAL

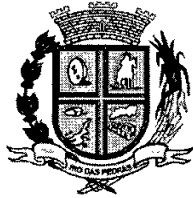
MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quarta-feira, 13 de julho de 2022

Ano VI | Edição nº 1100A

Página 3 de 17



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

X - aeroportuário, consistente em empreendimentos voltados à utilização do aeroporto e aeródromo local, com movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação e manutenção de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, logística e congêneres, serviços de desembarço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

Parágrafo único. Não estão incluídas na presente Lei Complementar as empresas cujas vendas ou serviços sejam exclusivos de venda diretamente no varejo.

Art. 3º. Para a obtenção dos incentivos previstos nesta Lei, os interessados deverão preencher os seguintes requisitos e exigências:

I - submeter à aprovação da Administração, com a devida antecedência, os planos de trabalho/investimento e/ou os projetos dos empreendimentos, das construções iniciais e/ou ampliações;

II - iniciar a construção das instalações até 12 (doze) meses após a aprovação dos projetos e concluí-la no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses;

III - admitir para trabalhar em suas atividades, preferencialmente, pessoas residentes neste município; e, após o 18º (décimo oitavo) mês de início das atividades, comprovar anualmente que as admissões realizadas sejam de no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de trabalhadores residentes no município de Rio das Pedras;

IV - comprovar, mediante apresentação de parecer do órgão competente, a inexistência de risco de geração de poluição em sua atividade, que prejudique o meio ambiente, instalando ou construindo equipamentos ou meios apropriados para mitigar essa ação;

V - faturar, no Município de Rio das Pedras, todos os produtos e serviços objeto da atividade econômica, gerados na unidade instalada no Município;

VI - licenciar, preferencialmente, sua frota de veículos em Rio das Pedras a partir do início de sua atividade no Município;

VII - facilitar o ingresso de servidores credenciados pela Prefeitura em suas dependências, fornecendo as informações e disponibilizando documentos referentes ao exercício da fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações assumidas com o Município;

VIII - destinar, preferencialmente, quando for da política da empresa, nos limites da Lei aos Fundos Municipais autorizados, doações a serem abatidas do IR do imposto devido.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS – ESTADO DE SÃO PAULO
Ladeira José Leite de Negreiros nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



DIÁRIO OFICIAL

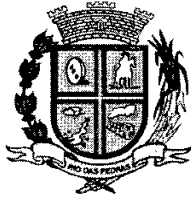
MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quarta-feira, 13 de julho de 2022

Ano VI | Edição nº 1100A

Página 4 de 17



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

Parágrafo único. As obras de construção civil serão visitadas trimestralmente, com o objetivo de averiguar o cumprimento do cronograma apresentado, podendo ser relevados eventuais atrasos quando da ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Art. 4º. Independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial, cessarão todos os benefícios fiscais concedidos à empresa por esta Lei, no caso de ocorrer uma das seguintes hipóteses:

- I - paralisar, por mais de 06 (seis) meses, sem motivo justificável, suas atividades econômicas no Município;
- II - destinar ou utilizar o imóvel beneficiado pelo incentivo para fins diferentes daqueles a que foi originalmente autorizado, sem a necessária anuência da Prefeitura;
- III - alienar ou ceder a terceiros, sob qualquer forma, o imóvel que deu origem ao benefício, exceto para empresa do mesmo grupo;
- IV - recusar o fornecimento ao Poder Executivo Municipal, quando solicitada, de toda e qualquer documentação necessária à apuração do cumprimento das exigências contidas nesta Lei Complementar;
- V - dificultar o acesso de servidores municipais credenciados às dependências da empresa para efetuar a fiscalização de suas obrigações para com o Município de Rio das Pedras.

Art. 5º. Para cumprimento desta Lei, o Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a conceder isenção, limitada ao prazo máximo de 30 (trinta) anos, iniciando-se a contagem na primeira concessão do incentivo, independentemente das alterações na legislação pertinente, dos seguintes tributos municipais:

I - Impostos:

- a) Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, devendo ser aplicada a alíquota não inferior a 2% (dois por cento), e extensivo às empresas contratadas para a execução das obras civis necessárias à instalação e/ou ampliação do empreendimento;
- b) Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, que será concedida a partir do exercício seguinte ao início da atividade econômica devidamente instalada.

§ 1º. O benefício fiscal referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, será concedido na forma de isenção a partir do exercício seguinte ao início das atividades da empresa, devidamente comprovado pela apresentação do seguinte documento:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS – ESTADO DE SÃO PAULO
Ladeira José Lelte de Negreiros nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br– Fone (19) 3493-9490



DIÁRIO OFICIAL

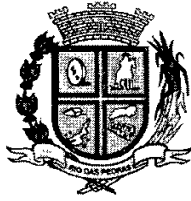
MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quarta-feira, 13 de julho de 2022

Ano VI | Edição nº 1100A

Página 5 de 17



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

a) Alvará de Funcionamento da Atividade;

§ 2º. Para os empreendimentos já em atividade que vierem a ampliar suas instalações, os benefícios de isenção de IPTU incidirão somente sobre a área ampliada.

II - Taxas:

a) Taxa de Licença de Localização;

b) Taxa de Licença de Funcionamento, inclusive para funcionamento em horário especial;

c) Taxa de serviço pela expedição de Alvarás;

d) Taxas decorrentes de aprovação de projetos para instalação da empresa.

Art. 6º. Para cumprimento desta Lei, o Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a realizar a doação de bens imóveis pertencentes ao patrimônio municipal, na forma da legislação vigente, observando a prioridade na tramitação processual administrativa. Parágrafo único. As regras para participação e a tramitação processual será regradada por decreto a ser editado pelo Chefe do Poder Executivo, observando sempre a celeridade.

Art. 7º. A escritura definitiva do imóvel, objeto de doação realizada no âmbito desta Lei Complementar, será transmitida ao beneficiário após a certificação do cumprimento das contrapartidas pela Secretaria competente.

§ 1º. Na hipótese de a donatária não cumprir com as contrapartidas, o imóvel doado e todas as benfeitorias nele edificadas reverterão em benefício do Município, independentemente de interpelação judicial e de indenizações, assegurado o direito ao contraditório e decisão final a cargo da Secretaria competente.

§ 2º. A revogação deve ser efetuada por projeto de lei específico.

Art. 8º. Especificamente para os empreendimentos econômicos cuja atividade principal for a prestação de serviços, poderão pleitear a redução de até 50% (cinquenta por cento) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, limitada à alíquota mínima de 2% (dois por cento) e, ao prazo máximo de 5 (cinco) anos, podendo após análise do Poder Executivo ser prorrogado pelo mesmo período.

Art. 9º. Para cumprimento desta Lei, o Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a criar o Programa Municipal de Inovação e a conceder os incentivos fiscais para promover

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS – ESTADO DE SÃO PAULO
Ladeira José Leite de Negreiros nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quarta-feira, 13 de julho de 2022

Ano VI | Edição nº 1100A

Página 6 de 17



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

pesquisa científica e tecnológica, através do estímulo à pesquisa científica e ao empreendedorismo de base tecnológica apoiando projetos especiais articulados entre os setores, público e privado, visando à geração de valor econômico e social, à criação de empregos de melhor qualidade, à sustentabilidade ambiental e ao desenvolvimento sustentado do município.

Art. 10. Para os efeitos do Programa Municipal de Inovação são definidos:

I - Inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo que resulte em novos processos, produtos ou serviços, bem como ganho de qualidade e produtividade em processos, produtos ou serviços já existentes. A inovação pressupõe as atividades de pesquisa e desenvolvimento, das quais decorre;

II - Economia Verde: atividades econômicas que, por meio da inovação tecnológica, priorizam o desenvolvimento contínuo de novas gerações de produtos e serviços com impactos ambientais gradativamente menores. A economia verde evidencia as vantagens econômicas e sociais da aliança entre inovação e melhora da qualidade ambiental;

III - Instituição Científica e Tecnológica - ICT: órgão ou entidade da administração pública ou instituição de direito privado sem fins lucrativos que tenha como missão a produção do conhecimento, incluindo o desenvolvimento de atividades de pesquisa básica ou aplicada de caráter científico e tecnológico, em especial as que objetivem a geração de produtos e processos inovadores;

IV - Instituição de Ensino: instituição de ensino técnico e superior da administração pública ou de direito privado sem fins lucrativos que tenha como missão a transmissão do conhecimento;

V - Instituição de Apoio: instituição que tem por finalidade apoiar projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico;

VI - Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT: núcleo ou órgão constituído por uma ou mais Instituição Científica e Tecnológica - ICT, com a finalidade de gerir sua política de inovação;

VII - Empresa de Base Tecnológica - EBT: empresa que tem no conhecimento um componente estratégico para a sua competitividade, concentrando grande parte de seus esforços no desenvolvimento de novos produtos e/ou serviços;

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS – ESTADO DE SÃO PAULO
Ladeira José Leite de Negreiros nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



DIÁRIO OFICIAL

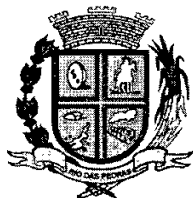
MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quarta-feira, 13 de julho de 2022

Ano VI | Edição nº 1100A

Página 7 de 17



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

- VIII - Empresa da Economia Criativa - EEC: empresa que, através de uma abordagem multidisciplinar, incorpora a tecnologia como importante aliada na criação ou aperfeiçoamento de produtos, processos e serviços;
- IX - Criação, invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador, topografia de circuito integrado, ou qualquer outro desenvolvimento tecnológico obtido por um ou mais criadores, que gere ou possa gerar novo processo, produto, serviço ou aperfeiçoamento incremental;
- X - Arranjo Produtivo Local - APL: empresas de um mesmo setor ou mesma cadeia produtiva sediadas no município, as quais, sob uma estrutura de governança comum, cooperam entre si e com entidades públicas e privadas, em especial Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs, visando à melhora de sua competitividade e à ampliação de sua capacidade de inovação;
- XI - Incubadora/aceleradora de empresas: ambiente que promove a criação e o desenvolvimento de empresas inovadoras, provendo infraestrutura básica compartilhada e suporte técnico e de gestão de negócios, visando ao sucesso e ao aumento da competitividade de empresas nascentes;
- XII - Centros de Inovação: ambientes especializados e cooperativos de inovação que concentram em espaços compactos e descentralizados conjuntos de serviços com *objetivo de promover a pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, estimular a cooperação entre si e entre instituições de pesquisa, universidades e empresas e dar suporte ao desenvolvimento de atividades intensivas em conhecimento, constituindo-se na base estruturante da formação do Parque Tecnológico;*
- XIII - Parque Tecnológico: ambiente especializado e cooperativo de inovação que reúne em um espaço urbano planejado um conjunto de serviços com objetivo de promover a pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, estimular a cooperação entre instituições de pesquisa, universidades e empresas e dar suporte ao desenvolvimento de atividades intensivas em conhecimento;
- XIV - Credenciamento: procedimento a ser requerido por instituições, empresas ou condomínios empresariais, com o fim de pleitear incentivos fiscais, nos termos art. 2º desta Lei Complementar;
- XV - Registro: procedimento a ser requerido por um Arranjo Produtivo Local - APL, assim como pelas empresas a ele integradas, interessados em obter apoio para projetos de

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS – ESTADO DE SÃO PAULO
Ladeira José Leite de Negreiros nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quarta-feira, 13 de julho de 2022

Ano VI | Edição nº 1100A

Página 8 de 17



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

inovação e de formação e aperfeiçoamento através do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 11. Os incentivos tributários previstos nesta Lei Complementar serão concedidos nos prazos estipulados, e após lançados na previsão orçamentária da Prefeitura.

Art. 12. Na hipótese de alteração de critérios, substituição ou modificação nos tributos mencionados nesta Lei, os benefícios concedidos deverão ser mantidos pelo prazo fixado, adequando-os aos novos critérios ou eventuais alterações introduzidas.

Art. 13. A cessação dos benefícios fiscais, dar-se-á através de processos administrativos próprios, nos quais será garantida à empresa a oportunidade de ampla participação.

Art. 14. O Poder Executivo prestará, às empresas que demonstrarem interesse, amplo assessoramento nos contatos iniciais junto aos órgãos públicos federais e estaduais, objetivando viabilizar sua rápida instalação no município.

Art. 15. O Poder Executivo deverá expedir, através de decreto municipal, as normas indispensáveis à aplicação desta Lei Complementar, no prazo de até 30 (trinta dias) contados de sua publicação.

Art. 16. Para obter a concessão dos incentivos fiscais estatuídos nesta Lei, as empresas interessadas deverão inicialmente protocolizar requerimento na sede da Prefeitura Municipal, apresentando proposta de implantação da empresa no município, nela constando, mesmo que resumidamente, as fases em que será ela desenvolvida.

Art. 17. A proposta a que se refere o artigo será analisada, e se, ela contemplar o cumprimento de todos os requisitos necessários à obtenção dos benefícios previstos, será expedida uma Certidão de Enquadramento, que permitirá ao empreendimento o direito aos benefícios, desde que cumpridas as exigências e prazos contidos nesta Lei Complementar.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS – ESTADO DE SÃO PAULO
Ladeira José Leite de Negreiros nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



DIÁRIO OFICIAL

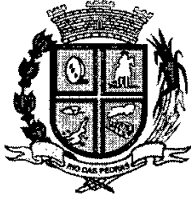
MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quarta-feira, 13 de julho de 2022

Ano VI | Edição nº 1100A

Página 9 de 17



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

Art. 18. O procedimento administrativo poderá ser suspenso por iniciativa da Municipalidade, para constatação do efetivo desenvolvimento das atividades econômicas objeto da presente Lei pela empresa requerente.

Art. 19. As empresas que se beneficiarem dos incentivos previstos nesta Lei e deixarem de atender às suas finalidades terão os valores de suas obrigações fiscais restabelecidos, e lançados de ofício, atualizados monetariamente e com os respectivos acréscimos legais, assegurando-se os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Art. 20. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementar se necessário.

Art. 21. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Pedras - SP, 13 de julho de 2022

MARCOS
BUZETTO

Assinado de forma digital por
MARCOS BUZETTO
Dados: 2022.07.13 15:28:28
-03'00'

MARCOS BUZETTO

Prefeito

Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras, e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.

SILYIO JAMIL QUINAGLIA

Assistente Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS – ESTADO DE SÃO PAULO
Ladeira José Leite de Negreiros nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quarta-feira, 13 de julho de 2022

Ano VI | Edição nº 1100A

Página 10 de 17

Portarias



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

PORTARIA SARH Nº 182/2022, DE 05 DE JULHO DE 2022

Nomeia ocupante de Cargo em Comissão que específica e dá outras providências.

MARCOS BUZETTO, Prefeito do Município de Rio das Pedras, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º. Fica nomeada para exercer, o cargo em comissão de **Assessor Especial de Gabinete da Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento**, a Sra. **Vanessa Aparecida Pizol**, portadora do RG nº 33.124.992-3 e CPF/MF nº 311.469.258-32, fazendo jus aos vencimentos, demais direitos e atribuições, conforme Lei Municipal nº 3.078, de 17 de junho de 2020, alterada pela Lei nº 3.212, de 23.03.2022.

Art. 2º. O Setor de Recursos Humanos – SRH deverá diligenciar no sentido de tomar as providências necessárias para o registro da presente nomeação.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de 05.07.2022.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CIENTIFIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 05 de julho de 2022.

MARCOS BUZETTO
Prefeito

Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.

SILVIO JAMIL QUINAGLIA
Assistente Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS – ESTADO DE SÃO PAULO
Ladeira José Leite de Negreiros nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quarta-feira, 13 de julho de 2022

Ano VI | Edição nº 1100A

Página 11 de 17



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

PORTARIA SARH Nº 183/2022, DE 07 DE JULHO DE 2022

Nomeia ocupante de Cargo em Comissão que especifica e dá outras providências.

MARCOS BUZETTO, Prefeito do Município de Rio das Pedras, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º. Fica nomeada para exercer, o cargo em comissão de **Diretor do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento**, a Sra. **Carolina Armelin Vieira**, portadora do RG nº 49.980.480-6 e CPF/MF nº 466.940.748-16, fazendo jus aos vencimentos, demais direitos e atribuições, conforme Lei Municipal nº 3.078, de 17 de junho de 2020, alterada pela Lei nº 3.212, de 23.03.2022.

Art. 2º. O Setor de Recursos Humanos – SRH deverá diligenciar no sentido de tomar as providências necessárias para o registro da presente nomeação.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de 07.07.2022.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CIENTIFIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 07 de julho de 2022.

MARCOS BUZETTO
Prefeito

Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.

SILVIO JAMIL QUINAGLIA
Assistente Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS – ESTADO DE SÃO PAULO
Ladeira José Leite de Negrelros nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quarta-feira, 13 de julho de 2022

Ano VI | Edição nº 1100A

Página 12 de 17

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

Rio das pedras, 13 de julho de 2022.

CONCORRÊNCIA Nº. 003/2022
REGISTRO DE PREÇO

RELATÓRIO FINAL CLASSIFICAÇÃO

Exmo. Sr. Prefeito Municipal

Esta Comissão procedeu à abertura e encerramento da Concorrência nº. 03/2022, aberta pelo Executivo Municipal destinada à **CONTRATAÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO, POR EMPREITADA, DE PEQUENOS REPAROS E SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL DE VIAS PÚBLICAS, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, EXECUÇÃO DE GUIAS E SARJETAS, E MANUTENÇÃO DE GALERIAS PLUVIAIS, SOB DEMANDA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS.**

O Edital resumido foi publicado no mural do Paço Municipal, no edital@conlicitacao.com.br, dia 25.05.2022, Diário Oficial do Estado de São Paulo, dia 26.05.2022, Diário Oficial Município de Rio das Pedras, dia 26.05.2022 e Jornal O Regional dia 27.05.2022, portanto, cumpridas as formalidades legais quanto à publicidade do referido Edital.

Retiram o Edital (34) empresas do ramo para participarem da presente licitação, estando participando apenas a empresa CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA CONCIVI LTDA.

Após exame da proposta apresentada pela única empresa participante, CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA CONCIVI LTDA, classificamos a empresa, conforme quadro abaixo:

Classificação	Empresa	Valor Total da Proposta
1º Lugar	CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA CONCIVI LTDA	R\$ 11.944.027,90

Do acima exposto, esta Comissão passa às mãos de V. Exa o Processo relativo à Concorrência nº. 003/2022, para a devida apreciação e posterior homologação e adjudicação.

COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÕES

PRESIDENTE: ANDREA TELES DE ALMEIDA BIGARAM

MEMBRO: ANA CLÁUDIA SILVA ALVES

MEMBRO: SILVIO JAMIL QUINAGLIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS - ESTADO DE SÃO PAULO
Ladeira José Leite de Negreiros nº. 10, Centro - CEP 13390-049 - Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br - Fone (19) 3493-9490



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quarta-feira, 13 de julho de 2022

Ano VI | Edição nº 1100A

Página 13 de 17



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

EDITAL

CONCORRÊNCIA Nº 003/2022

REGISTRO DE PREÇO

Objeto: CONTRATAÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO, POR EMPREITADA, DE PEQUENOS REPAROS E SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL DE VIAS PÚBLICAS, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, EXECUÇÃO DE GUIAS E SARJETAS, E MANUTENÇÃO DE GALERIAS PLUVIAIS, SOB DEMANDA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS.

O Prefeito do Município de Rio das Pedras, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que, através da Comissão Julgadora de Licitações, foi aprovada e classificada na CONCORRÊNCIA Nº. 003/2022, a empresa CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA CONCIVI LTDA, como segue:

Classificação	Empresa	Valor Total da Proposta
1º Lugar	CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA CONCIVI LTDA	R\$ 11.944.027,90

Rio das Pedras, 13 de julho de 2022.

MARCOS BUZETTO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quarta-feira, 13 de julho de 2022

Ano VI | Edição nº 1100A

Página 14 de 17



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº. 003/2022

REGISTRO DE PREÇO

Objeto: CONTRATAÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO, POR EMPREITADA, DE PEQUENOS REPAROS E SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL DE VIAS PÚBLICAS, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, EXECUÇÃO DE GUIAS E SARJETAS, E MANUTENÇÃO DE GALERIAS PLUVIAIS, SOB DEMANDA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS.

Após minuciosa análise da proposta e documentos apresentada pela concorrente, CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA CONCIVI LTDA, na Concorrência nº. 003/2022, homologo a classificação a seguinte empresa:

Classificação	Empresa	Valor Total da Proposta
1º Lugar	CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA CONCIVI LTDA	R\$ 11.944.027,90

Rio das Pedras, 13 de julho de 2022.

MARCOS BUZETTO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quarta-feira, 13 de julho de 2022

Ano VI | Edição nº 1100A

Página 15 de 17



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº. 003/2022
REGISTRO DE PREÇO

Objeto: CONTRATAÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO, POR EMPREITADA, DE PEQUENOS REPAROS E SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL DE VIAS PÚBLICAS, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, EXECUÇÃO DE GUIAS E SARJETAS, E MANUTENÇÃO DE GALERIAS PLUVIAIS, SOB DEMANDA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS.

Após exame da proposta e documento apresentado pela empresas CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA CONCIVI LTDA, participante da Concorrência nº. 03/2022, adjudico o objeto da licitação à empresa abaixo descrita:

Classificação	Empresa	Valor Total da Proposta
1º Lugar	CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA CONCIVI LTDA	R\$ 11.944.027,90

Rio das pedras, 13 de julho de 2022.

MARCOS BUZETTO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quarta-feira, 13 de julho de 2022

Ano VI | Edição nº 1100A

Página 16 de 17



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

EDITAL

CONCORRÊNCIA Nº. 003/2022
REGISTRO DE PREÇO

Objeto: CONTRATAÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO, POR EMPREITADA, DE PEQUENOS REPAROS E SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL DE VIAS PÚBLICAS, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, EXECUÇÃO DE GUIAS E SARJETAS, E MANUTENÇÃO DE GALERIAS PLUVIAIS, SOB DEMANDA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS.

Torno público, para conhecimento dos interessados, que o objeto da Concorrência nº. 03/2022 foi homologado e adjudicado à empresa CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA CONCIVI LTDA, classificada em 1º lugar pela Comissão Julgadora de Licitações.

Classificação	Empresa	Valor Total da Proposta
1º Lugar	CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA CONCIVI LTDA	R\$ 11.944.027,90

Rio das Pedras, 13 de julho de 2022.

MARCOS BUZETTO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quarta-feira, 13 de julho de 2022

Ano VI | Edição nº 1100A

Página 17 de 17



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – CONCORRÊNCIA Nº. 03/2022 – REGISTRO DE PREÇO
OBJETO: CONTRATAÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO, POR EMPREITADA, DE PEQUENOS REPAROS E SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL DE VIAS PÚBLICAS, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, EXECUÇÃO DE GUIAS E SARJETAS, E MANUTENÇÃO DE GALERIAS PLUVIAIS, SOB DEMANDA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS - MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº. 03/2022, Processo Administrativo nº. 185/2022, Tornamos público que o objeto da Concorrência nº. 03/2022, foi homologado e adjudicado à única empresa participante CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA CONCIVI LTDA, valor total de R\$ 11.944.027,90 - Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 13 de julho de 2022, Marcos Buzetto - Prefeito.